TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR - JOSUÉ ROMERO
(11) 3292-3881 - gabjr@tce.sp.gov.br

# S E N T E N Ç A

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | ▪ **TC-00015795.989.25-0** |
| **ÓRGÃO:** | ▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM<br>▪ **ADVOGADO:** LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813) |
| **RESPONSÁVEIS:** | ▪ PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA - Dirigente<br>▪ FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA - Diretor Presidente |
| **MATÉRIA:** | ▪ ADMISSÃO DE PESSOAL |
| **EXERCÍCIO:** | ▪ 2024 |
| **INTERESSADO:** | ▪ Wesley Thompson Silva Moura.<br>▪ EDITAL Nº: 01/2023 CONCURSO Nº: 01/2023. |
| **INSTRUÇÃO:** | ▪ Unidade Regional de São José dos Campos UR-07 |

## RELATÓRIO

Em exame o ato de admissão de Wesley Thompson Silva Moura, efetivado pela INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM, no exercício de 2024, precedido do Concurso Público nº 01/2023, para o Cargo/Função de Contador 1°.

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria após ter verificado o atendimento dos princípios regedores do certame, que a admissão estava condizente com o quadro de pessoal, o respeito à ordem de classificação e a formalização dos Termos de Ciência e Notificação.

No tocante ao cumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, atestou que a e despesa de pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), é realizada no processo de Balanço Geral do órgão (TC-002543.989.24), nos termos da jurisprudência.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC n. 006/2014, de 23/02/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É a síntese do relatório.

**DECISÃO**

Notadamente em relação à observância dos percentuais dispostos na Lei Complementar nº 101/00 - LRF, tem esta Corte firmado posicionamento no sentido de que a extrapolação dos limites de gastos com pessoal constitui matéria que deve ser tratada quando do exame das contas do Chefe do Poder Executivo.

Consoante instrução processual, a matéria encontra-se em boa ordem.

Sendo assim, acompanho a manifestação favorável da Fiscalização e JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para:

a) aguardar o prazo recursal.

b) certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

3. Arquivando-se em seguida.

GCSAJR, 19 de Setembro de 2025.

**JOSUE ROMERO**
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**
**AUDITOR**

JR-02

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | ▪ **TC-00015795.989.25-0** |
| **ÓRGÃO:** | ▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM<br>▪ **ADVOGADO:** LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813) |
| **RESPONSÁVEIS:** | ▪ PEDRO IVO CAMPOS BARBOSA - Dirigente<br>▪ FELICIO FUMIAKI KAMIYAMA - Diretor Presidente |

| | |
|---|---|
| **MATÉRIA:** | ▪ ADMISSÃO DE PESSOAL |
| **EXERCÍCIO:** | ▪ 2024 |
| **INTERESSADO:** | ▪ Wesley Thompson Silva Moura.<br>▪ EDITAL Nº: 01/2023 CONCURSO Nº: 01/2023. |
| **INSTRUÇÃO:** | ▪ Unidade Regional de São José dos Campos UR-07 |

**EXTRATO:** Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato de admissão em exame, determinando o respectivo registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

**Publique-se.**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9GET-8SYK-6YRM-A4QP